

Of. nº 587/2024/SEMASA/LSS/TPP

Lages, 05 de setembro de 2024.

Sr. Guilherme Zanoni  
Diretor de Licitações  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Lages

RECEBIDO  
LAGES/SC 12/09/24  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
Brikac

Ref: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA BRISA /PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, diante do processo em andamento, pregão eletrônico nº 167/2023, o qual está em fase de recursos administrativos, antes mesmo de esclarecer os devidos questionamentos, consideramos justificar os seguintes pontos:

- Considera-se que a efetivação dos servidores da SEMASA exigiu atenção, e tempo para a estruturação destes novos agentes públicos, visto que o processo de chamamento foi iniciado de forma rápida, sendo que os servidores começaram a assumir em 28 de junho de 2024, o que demandou sistematização, disposição e estruturação, acarretando maior concentração dos trabalhos na organização estrutural da SEMASA;
- Destaca-se que haviam prazos de TACs e outros processos paralelos a serem atendidos. Ressaltamos que, em nenhum momento, houve negligência por parte da autarquia na devolução da análise técnica dos recursos e contrarrazões;
- Além do processo licitatório que está em curso, também é necessário o acompanhamento operacional do sistema para que os contratos terceirizados sejam fiscalizados e executados para atendimento integral dos serviços;
- Feitos estas breves considerações quanto ao lapso temporal das análises técnicas, passe-se ao mérito do recurso administrativo:

#### DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO BRISA:

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, descreve que o município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devendo exigir apenas condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações, conforme se reproduz a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – Ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Embora a empresa BRISA TRANSPORTES EIRELI aponte supostas irregularidades na proposta e habilitação técnica da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, não há motivos que justifiquem reparo na decisão recorrida. Destaque-se que, do ponto de vista técnico, não há qualquer irregularidade no julgamento da proposta de preço e habilitação do Pregão Eletrônico de nº 167/2023.

Em relação ao monitoramento via satélite, tal ferramenta é de extrema necessidade para a operação dos serviços de coleta até o destino final dos Resíduos Sólidos Urbanos, considero que, para a garantia contratual, a exigência do monitoramento via satélite é indispensável. Tal ferramenta assegura o controle eficiente das rotas, cumprimento dos prazos e transparência na prestação dos serviços, garantindo assim a execução adequada do contrato e a fiscalização pela Administração Pública. Porém, tal solicitação não faz parte da fase de habilitação do presente processo.

Conclui-se, portanto, que essa questão será devidamente analisada após a finalização do processo licitatório, estando diretamente relacionada à execução contratual. Caberá aos fiscais e ao gestor do contrato tomar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



Taíse Petkowicz Paeze

Diretora Presidente da SEMASA



Liandra Sartor da Silva

Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos

Liandra Sartor da Silva  
Eng. Ambiental e Sanitária  
CREA-SC 197737-4  
Matrícula: 218404

